



Ofício: DP-076

Farroupilha/RS, 14 de maio de 2024.

**Ao
PODER CONCEDENTE**

SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES
A/C Sr. Pedro Maciel Capeluppi
Secretário de Parcerias e Concessões

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
A/C Sr. Juvir Costella
Secretário de Logística e Transportes

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS
A/C Luciana Luso de Carvalho
Conselheira-Presidente

Ref. Eventos climáticos de maio de 2024: Autorização para retomada da Cobrança de pedágio e/ou reequilíbrio cautelar do contrato.

Prezados,

A concessionária **CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.815.827/0001-17, com sede na Rua José Dalla Riva, n.º 441, bairro Centro, município de Farroupilha/RS, por seu representante legal signatário, **tendo em vista os eventos climáticos de maio de 2024 e o risco de colapso da concessão**, vem por meio deste manifestar o quanto segue:

- i. **Da situação de calamidade, das medidas adotadas pela Concessionária e do reflexo operacional.**

Cumprimentando-os cordialmente, iniciamos este expediente expressando nossa profunda solidariedade diante da devastadora situação ocasionada pelos eventos climáticos adversos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul neste mês de maio de 2024, impactando mais de 85% dos municípios, incluindo todos aqueles servidos por nossa malha rodoviária, situação que levou à decretação de estado de calamidade pública por meio da publicação do Decreto Estadual nº 57.596, datado de 1º de maio de 2024. Enquanto empresa constituída para os gaúchos, formada por equipe majoritariamente composta por cidadãos gaúchos – muitos dos quais têm familiares ou entes queridos afetados, quando não diretamente –, compartilhamos profundamente do sentimento de consternação e preocupação que atualmente permeia nossa operação.



Essa preocupação, somada ao objetivo norteador da Concessionária de fornecer um serviço de qualidade ao povo gaúcho, fez-nos agir prontamente para garantir o mais rápido possível o restabelecimento do tráfego nas diversas áreas afetadas por bloqueios – causados por deslizamentos de terra, afundamentos de solo, fissuras no asfalto, entre outros. Buscamos apresentar uma resposta imediata à crise, com o intuito de minimizar o impacto sobre a população, assegurando o suporte necessário aos serviços de emergência e à infraestrutura logística essencial, de modo a priorizar a segurança e o bem-estar dos gaúchos, como relatado por meio dos Ofícios GE088-2024 e GE091-2024.

Destaca-se, outrossim, que, resultado das intervenções ágeis realizadas pela Concessionária, **as rodovias sob concessão da CSG são utilizadas como únicas rotas para diferentes regiões importantes do Estado** – como, por exemplo, único caminho que liga algumas regiões da Serra Gaúcha à região metropolitana de Porto Alegre –, garantindo que doações, recursos e suprimentos direcionados, por exemplo, a partir do aeroporto de Caxias do Sul, tenham sua devida destinação para as regiões mais afetadas, o que reflete o reflexo positivo do empenho depositado pela Concessionária na gestão da crise.

Dentro do mesmo contexto, como igualmente relatado no expediente GE091-2024, a CSG tomou a decisão consciente de **suspender a cobrança de tarifas de pedágio a partir das 15:00 horas do dia 1º de maio de 2024**, tendo em vista a impossibilidade de deslocamento pleno dentro dos trechos de nossa Concessão. Referida decisão teve por objetivo assegurar e facilitar a circulação de veículos de serviços essenciais, bem como o transporte de suprimentos e equipes de resgate, colocando a segurança e o bem-estar da população gaúcha em primeiro lugar, de modo a contribuir para a mitigação dos impactos diretos da crise, permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades urgentes impostas pela situação.

Ato contínuo, no dia 10 de maio de 2024, a Concessionária recebeu a manifestação favorável do Poder Concedente à suspensão da cobrança da tarifa de pedágio, endossada pelos eminentes Secretário de Logística e Transportes e Secretário de Parcerias e Concessões, tendo sido enfatizado que *“qualquer iniciativa voltada ao restabelecimento da cobrança da tarifa de pedágio seja previamente alinhada com o Poder Concedente e comunicada aos usuários”*.

Ocorre que, diante do cenário narrado, a Concessionária enfrenta, desde a data do evento, um período de 14 (quatorze) dias sem gerar receitas, ao mesmo tempo em que incide sobre ela a necessidade de arcar com despesas significativas para a realização de reparos emergenciais na infraestrutura rodoviária, os quais, por sua natureza, não estavam previstos no momento da publicação do Edital de concessão. Ressalta-se que a assunção rodoviária ocorreu há pouco mais de um ano (fevereiro/2023), e que apenas recentemente fora concluída a fase de ‘trabalhos iniciais’, o que permitiu o início da cobrança de tarifas nos 6 (seis) pórticos de pedágio 'Free Flow' e deu início ao processo de capitalização da Concessionária, essencial para a realização dos substanciais investimentos delineados no Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato de Concessão nº 50/2022.

O cenário aqui exposto delineia um cenário crítico, o qual beira um colapso financeiro e operacional. Tendo-se transcrito apenas um 1 (um) mês de implementação da cobrança plena de tarifas nos 6 (seis) pórticos 'Free Flow', a Concessionária se depara com o desafio de gerir a interrupção das receitas conjuntamente com a necessidade de realizar altos investimentos para reparos emergenciais na infraestrutura rodoviária, de modo a assegurar o restabelecimento efetivo do tráfego e a segurança dos usuários, além do volumoso investimento que se demonstrará necessário para a reconstrução da infraestrutura rodoviária em completo. Este cenário coloca em ‘xeque’ a sustentabilidade financeira da Concessão, especialmente considerando que os investimentos previstos a partir do segundo ano superam significativamente as receitas esperadas, o que desde antes denotava a necessidade de injeção de recursos



externos – como o financiamento de longo prazo para infraestrutura pelo BNDES – para execução dos investimentos previstos.

Notadamente, a estrutura financeira do projeto da concessão foi estabelecida com a expectativa de que o faturamento proveniente das tarifas de pedágio contribuiria significativamente para a viabilidade do projeto. No entanto, **a realidade imposta pelas intempéries climáticas afetou diretamente o fluxo de caixa previsto**, comprometendo a capacidade de autofinanciamento da Concessionária e, também, a sua **elegibilidade para acessar recursos externos**, sobretudo em vista do crescimento exponencial dos investimentos necessários para a reconstrução do sistema rodoviário.

O processo de capitalização da Concessionária, sobretudo em sua fase inicial de operação, é essencial para assegurar a liquidez necessária ao cumprimento dos investimentos previstos, bem como para estabelecer uma base sólida que permita o acesso a injeção de recursos externos. A dissonância entre o fluxo de caixa real e o projetado, portanto, não se limita a comprometer a capacidade da Concessionária de cumprir o cronograma de investimentos, como também **ameaça a obtenção de financiamentos cruciais para a execução do projeto de expansão e melhorias previstos no PER**. A ausência desses recursos pode inviabilizar a realização de obras fundamentais à infraestrutura rodoviária, inclusive a sua reconstrução, comprometendo a qualidade dos serviços prestados aos usuários e, não obstante, a própria concessão, que corre o risco de “colapsar”.

Ante o exposto, o presente expediente possui como escopo trazer à atenção do Poder Concedente a grave situação enfrentada pela Concessionária tendo em vista os prejuízos já suportados até o momento, os quais passa a demonstrar e, ao final, requerer, buscando soluções e medidas que possam mitigar os danos e garantir a continuidade e a viabilidade da concessão.

ii. Da perda estimada de faturamento.

Como anteriormente mencionado, a operação integral dos 6 (seis) pórticos 'Free Flow' teve seu início em 30 de março de 2024, após a aprovação dos trabalhos iniciais pelo Poder Concedente. Já em 30 de abril de 2024, observou-se um impacto significativo no faturamento devido aos eventos climáticos em tela, totalizando-se, portanto, 31 (trinta e um) dias de operação plena dos pórticos (de 30 de março a 29 de abril de 2024). Esse intervalo serve como base para a estimativa das perdas de receita resultantes da crise atual.

Com base no período mencionado, estima-se uma **perda de faturamento diário** de, aproximadamente, **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil) em razão da inatividade dos pórticos 'Free Flow'**, levando-se em consideração, também, a sazonalidade inerente aos diferentes dias da semana; valor, este, que **possui recorrência diária, elevando os prejuízos suportados pela Concessionária a cada dia que os pórticos seguem inoperantes**.

Embora a suspensão da cobrança de pedágio tenha como objetivo facilitar o trânsito de veículos de serviços essenciais, bem como o transporte de suprimentos e equipes de socorro, é imperativo reconhecer que **a expressiva redução na arrecadação (100% do previsto) ameaça seriamente a sustentabilidade financeira da Concessão**, sobretudo quando contrastado com os investimentos extraordinários que estão sendo efetuados para o rápido restabelecimento das condições operacionais da rodovia.



iii. Da estimativa de despesas emergenciais e operacionais realizadas até o presente momento.

Para apresentar uma resposta imediata aos eventos do mês de maio de 2024, a Concessionária empreendeu investimentos significativos em equipamentos, materiais e mão de obra, além de mobilizar integralmente suas equipes operacionais para o atendimento de emergências, visando primordialmente o restabelecimento da trafegabilidade nos trechos afetados e garantir rapidez e eficiência na recuperação das condições mínimas de tráfego para os usuários.

As ações emergenciais adotadas tiveram como objetivo principal assegurar a continuidade do fluxo nos trechos comprometidos, mesmo que as soluções aplicadas não representem reparos definitivos para os danos observados, sendo imperioso destacar que tais danos exigirão intervenções mais profundas e duradouras, que serão planejadas e executadas gradativamente, visando a reconstrução do sistema rodoviário como um todo.

A CSG estima que os custos associados a essas despesas emergenciais, incluindo a gastos com equipamentos, aquisição de materiais e a mobilização de equipes (tanto internas quanto externas), alcançam um **montante diário de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**. Importante destacar que, devido à suspensão da cobrança de tarifas de pedágio, esse valor representa uma redução direta nos recursos disponíveis para a realização dos investimentos previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER). Tal situação, como já mencionado, ameaça a sustentabilidade financeira da Concessão, podendo levar a um cenário de colapso operacional e financeiro.

iv. Das situações pretéritas que contribuíram para o agravamento da situação.

No decorrer do ano de 2023, bem como no início de 2024, a Concessionária enfrentou uma série de desafios operacionais significativos, decorrentes de eventos climáticos extremos que já haviam impactado a infraestrutura rodoviária da Concessão. Conforme relatado inicialmente no Ofício DP-037 (12 de dezembro de 2023) e posteriormente ratificado e complementado nos Ofícios DP-042 (24 de janeiro de 2024), DP-045 (1º de fevereiro de 2024) e DP-058 (5 de março de 2024), encaminhados ao Poder Concedente nas respectivas datas, o Estado do Rio Grande do Sul foi assolada por fortes chuvas, alagamentos e ciclones nos meses de junho, agosto, setembro e novembro de 2023, além de janeiro de 2024, afetando diretamente a operacionalidade e a segurança das rodovias.

Referidos eventos resultaram em deslizamentos de terra, afundamentos de solo, e danos significativos aos sistemas de drenagem, comprometendo a integridade das vias e, por consequência, a segurança dos usuários. A necessidade de intervenções emergenciais e reparos substanciais já havia posto em evidência a vulnerabilidade da infraestrutura rodoviária diante de fenômenos climáticos extremos.

Essa série de intervenções emergenciais, relativa a 5 (cinco) diferentes eventos climáticos extremos ocorridos entre junho de 2023 e janeiro de 2024, representa, em média, 1 (um) evento climático severo a cada 1,4 mês, uma frequência significativamente alta e totalmente inesperada, especialmente considerando o período inicial de 12 (doze) meses da Concessão. Esses eventos, por sua natureza, não foram antecipados no Edital de concessão e resultaram em gastos significativos para recomposição do sistema rodoviário.



A CSG já vem sofrendo os efeitos derivados dos eventos climáticos desde o ano de 2023, sendo que as ocorrências de maio resultaram em agravamento sem medida, evidenciando um cenário de saturação da capacidade rodoviária. A repetição desses eventos extremos e seus impactos cumulativos revelam a necessidade urgente não apenas de reconstrução imediata da infraestrutura danificada, mas também investimentos significativos em estudos e obras de reforço, visando a adaptação da rodovia a uma nova realidade climática que se demonstra como um “novo padrão”.

As encostas e sistemas de drenagem, como se constatou, não suportam mais os volumes de água e movimentação de terra impostos pelos eventos climáticos recentes, exigindo uma intervenção mais robusta que vá além dos reparos emergenciais. Portanto, não se pode olvidar do fato de que, como um trabalho preventivo, será necessária a realização de obras de maior envergadura, tratando os vícios ocultos na infraestrutura existente e implementando soluções de engenharia capazes de prevenir futuras interrupções e garantir a segurança e a fluidez do tráfego, mesmo diante de eventos climáticos extremos, mitigando a ocorrência de novos impactos aos usuários da rodovia.

Ademais, é imperioso destacar que a situação narrada na ocasião do Ofício DP-042, de 24 de janeiro de 2024, sobretudo uma discrepância contratual quanto ao prazo de conclusão dos ‘trabalhos iniciais’, resultou em uma demora substancial para o início da cobrança das tarifas de pedágio em todos os pórticos ‘Free Flow’ – enquanto a previsão inicial para o início da cobrança era 1º de fevereiro de 2024, esta somente pôde ser efetivada em 30 de março de 2024. Portanto, **eventos alheios à projeção inicial de execução do contrato vêm comprometendo o fluxo de caixa da Concessionária por um período extenso**, afetando não apenas os custos associados à reconstrução da infraestrutura rodoviária, mas também impactando diretamente a plena operação dos pórticos de pedágio e, conseqüentemente, o faturamento da Concessão; **o que evidencia o estado crítico de “colapso” em que a Concessão se encontra atualmente, sublinhando a necessidade premente de implementar medidas que mitiguem esses riscos de forma eficaz**.

Em conclusão, a contextualização histórica dos desafios enfrentados pela Concessionária desde o ano passado **reforça a urgência e a legitimidade da adoção de medidas que garantam a subsistência econômica da Concessão**. Cumpre salientar que não se pretende discutir os eventos pretéritos neste momento, apenas enfatizar a urgência da questão aqui pontuada. A situação atual é o culminar de uma série de eventos que, acumulados, comprometem a viabilidade operacional e financeira da concessão, demandando uma ação imediata para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço prestado à população gaúcha.

v. Conclusões e requerimentos.

Posto isso, é importante salientar, em conclusão, que a situação climática e seus efeitos, incluindo a Decretação de Calamidade Pública pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 57.596 de 1º de maio de 2024), são alheios a qualquer conduta da CSG e caracteriza evento de desequilíbrio ao Contrato de Concessão nº 50/2022, tratando-se de circunstâncias imprevistas tanto para a Concessionária quanto para o Poder Concedente, bem como satisfazendo expressamente aos requisitos pertinentes a teoria da imprevisão, quais sejam:¹

- (i) que o prejuízo seja resultante de evento alheio ao comportamento das partes, ou, no caso da Administração, estranho à sua posição jurídica de contratante;

¹ ANTÔNIO, Celso Bandeira. Id ibid, p. 611



- (ii) que o evento determinante do prejuízo fosse não apenas imprevisto, mas também imprevisível;
- (iii) que o prejuízo resultante para o onerado fosse significativo, isto é, gravemente convulsionador da economia do contrato.

In casu, está-se diante de verdadeiro caso de força maior (eventos climáticos) que, além de estarem alheios ao comportamento tanto da Concessionária quanto do Poder Concedente, eram imprevisíveis – situação sem precedentes no Estado do Rio Grande do Sul –, que resultaram em prejuízos expressivos à operação da Concessionária, como já mencionado.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro se encontra amparada pela Lei Estadual nº 14.875, de 09 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 53.490, de 28 de março de 2017, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, dentre outras leis que regulamentam a relação contratual havida entre as partes, e, em especial, pelo previsto na **Cláusula “22. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro”** do Contrato².

É imperioso destacar que os 6 (seis) pórticos de pedágio se encontram em plenas condições de ordem técnica para a retomada da cobrança da tarifa de pedágio, bem como a rodovia ostenta condições de trafegabilidade que justificam a cobrança pelo serviço prestado; resultado do esforço incessante da Concessionária em restabelecer a rodovia às suas condições mínimas ideais, garantindo a segurança e acesso a recursos, à população gaúcha.

Desta feita, atendendo ao comando exarado pelo Poder Concedente por intermédio do supracitado Ofício encaminhado em 10/05/2024, este expediente possui como escopo, também, informar a viabilidade técnica e operacional, bem como requerer autorização para restabelecer a cobrança nos pórticos de pedágio ‘Free Flow’.

Não sendo este entendimento do Poder Concedente, em razão da ausência de receita percebida e para que a CSG possa prosseguir com a continuidade na prestação de serviço, faz-se necessária a efetivação **imediate**, de maneira **cautelar**, do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante

² **22.1.1.1.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

22.1.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

22.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

i. Extensão, quando permitido, ou redução do prazo da concessão; ii. revisão tarifária; iii. revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, por intermédio da modificação do plano de investimentos; iv. ressarcimento ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE; v. dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais; vi. estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização das praças de pedágio ou da forma de cobrança; vii. assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA; viii. utilização conjugada de duas ou mais modalidades; ix. transferência de valores da CONTA DE AJUSTE por meio da NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO. x. quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



liberação de recurso para a garantia do fluxo de caixa da Concessionária, situação prevista no Contrato de Concessão, subcláusula 22.1.3, item 'iv'.

Ante todo o exposto, servindo-se o presente para informar ao Poder Concedente a crítica situação em que a Concessão se situa, muito próximo de seu colapso financeiro e operacional, colocando em risco a viabilidade financeira do Contrato de Concessão; bem como quanto à existência de condições técnicas para retomada da cobrança da tarifa de pedágio, **requer-se:**

- a) A avaliação do impacto dos eventos pertinentes a perda de receita (desde 1º de maio de 2024) e desembolsos frente a regularização das ocorrências registradas, não previstas no Contrato e realizadas em caráter de urgência pela Concessionária, frente ao mesmo fato que fundamentou o Decreto de Calamidade Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 57.596 de 1º de maio de 2024);
- b) A autorização para retomada da cobrança da tarifa de pedágio pela CSG em razão do restabelecimento das condições mínimas de trafegabilidade da rodovia e da existência de viabilidade técnica;
- c) Subsidiariamente, caso o Poder Concedente não concorde com a retomada da cobrança da tarifa de pedágio, seja reconhecido e efetivado, **CAUTELARMENTE**, fundamentada na cláusula 22, subcláusula 22.1.3, item 'iv', o reequilíbrio do Contrato de Concessão mediante **liberação imediata** de recurso para a garantia do fluxo de caixa desta Concessionária **em importe equivalente à perda de receita e aos gastos operacionais, conforme estimativas supracitadas, desde a data do fato gerador até a data da cessação da condição;**
- d) Por fim, **dada a urgência da situação em tela**, seja assegurada à Concessionária a complementação de informações e juntada de documentos pertinentes no decorrer do procedimento administrativo, sem prejuízo do provimento dos pedidos cautelares, permitindo, outrossim, que o Estado analise o pleito e solicite a juntada da documentação que entender pertinente, com base no Contrato e na legislação aplicável.

Posto isto, esta Concessionária se coloca à disposição do Poder Concedente para esclarecimentos e fornecimento de outros documentos que V.Sas. julgarem necessários para a avaliação de todos os fatos e pedidos apresentados, aguardando vossa manifestação, em caráter de urgência, quanto à solicitação em comento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO JOSE
PERES:857029
35934

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE
PERES:85702935934
Dados: 2024.05.14
20:11:51 -03'00'

CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S/A
Ricardo José Peres – Diretor Presidente
CPF 857.029.359-34